

PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.  
ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 55A/2017

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico em conformidade com o art. 1º da Lei nº 12.527/2012, que uma vez de-  
"Plano" e "Processo" nº 55A/2017, de 05/06/17, de natureza Administrativa de  
Presidência  
Tipo de Processo: Dec 55A 05/06/17  
Código do Documento: 05 06 17 Ffoc: 1637  
Responsável pela publicação

CORRÉGO DO OURO, 05 de junho de 2017.

**"Cria a Área de Proteção Ambiental Municipal APA SERRA DO PALMITAL e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de CORRÉGO DO OURO, Estado de Goiás, Sr. Murilo César da Silva, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu artigo 225, inc. III, o Município de CORRÉGO DO OURO -GO, unidade do território do Estado de Goiás, define o espaço territorial e componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza em especial ao artigo 22 e Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 no seu artigo 2º;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de Julho de 2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, em seu art.47, §1º e 2º;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional nº 40, de 30 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 090, de 22 de Dezembro de 2011, que institui o ICMS Ecológico, em seu art.2º;

CONSIDERANDO a consulta pública realizada no dia 27 de abril de 2017, no plenário da Câmara Municipal de Corrêgo do Ouro - GO;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criada a Área de Proteção Ambiental Municipal "APA SERRA DO PALMITAL", com 5450,55 ha. (cinco mil, quatrocentos e cinquenta vírgula cinquenta e cinco hectares), destinado a proteger e conservar a qualidade ambiental e os atributos naturais ali existentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

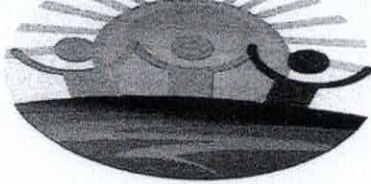
I - A área total definida no art. 1º, Inicia-se a descrição deste perímetro da APA Serra do Palmital no vértice M01, de coordenadas N = 8186983,2789 m e E = 534913,1044 m, localizado há quinhentos metros da margem esquerda do Córrego da Cana-Brava, que divide os municípios de Córrego do Ouro e Fazenda Nova. Deste vértice segue no azimute 353° 09' 16,79", a uma distância aproximada de 3389,013 metros, até o M02 de coordenadas N = 8190348,1332 m e E = 534509,1692 m. Deste vértice segue no azimute 08° 40' 06,69", a uma distância aproximada de 3680,851 metros, até o M03 de coordenadas N = 8193986,9373 m e E = 535063,9391 m. Deste vértice segue no azimute 61° 12' 15,64", a uma distância aproximada de 3316,647 metros, até o M04 de coordenadas N = 8195584,5240 m e E = 537970,4605. Deste vértice segue no azimute 105° 17' 11,69", a uma distância aproximada de 2802,479 metros, até o M05 de coordenadas N = 8194845,6585 m e E = 540673,7852. Deste vértice segue no azimute 147° 42' 52,09", a uma distância aproximada de 2475,7 metros, até o M06 de coordenadas N = 8192752,7099 m e E = 541996,1527. Deste vértice segue no azimute 199° 13' 04,37", a uma distância aproximada de 2960,534 metros, até o M07 de coordenadas N = 8189957,1552 m e E = 541021,6592. Deste vértice segue no azimute 157° 49' 56,32", a uma distância aproximada de 1195,584 metros, até o M08 de coordenadas N = 8188849,9444 e E = 541472,7754. Deste vértice segue no azimute 205° 57' 46,26", a uma distância aproximada de 1848 metros, até o M09 de coordenadas N = 8187188,4484 e E = 540663,7431. Deste vértice segue no azimute 241° 22' 36,74", a uma distância aproximada de 1750,958 metros, até o M10 de coordenadas N = 8186349,6586 e E = 539126,7701. Deste vértice segue no azimute 269° 06' 24,47", a uma distância aproximada de 2021,873 metros, até o M11 de coordenadas N = 8186318,1402 e E = 537105,1426. Deste vértice segue no azimute 286° 52' 46,47", a uma distância aproximada de 2290,729 metros, até o M01.

Art. 2º. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, a gestão da APA SERRA DO PALMITAL;

Art. 3º. São objetivos da APA Serra do Palmital:

- I - promover a compatibilização das atividades econômicas e sociais com a conservação dos recursos naturais, com vistas ao desenvolvimento sustentável da região;
- II - proteger a biodiversidade;
- III - proteger os recursos hídricos e as áreas de mananciais das bacias hidrográficas dos Ribeirões e córregos do Município;
- IV - proteger e preservar o patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arquitetônico da região;





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

V - promover a melhoria da qualidade de vida da população;

VI - recuperar os passivos ambientais decorrentes de processos de degradação de recursos bióticos e abióticos, em especial nas áreas de preservação permanente e no entorno das intervenções caracterizadas como de interesse histórico e turístico;

VII - compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

VIII - Manter os ecossistemas naturais de importância regional e local;

IX - Regular o seu uso admissível, de modo a contabilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

Art. 4º. Na APA Serra do Palmital ficam proibidas quaisquer atividades degradadoras, potencialmente degradadoras ou causadoras de impactos ambientais, tais como:

I. a extração, corte ou retirada de cobertura vegetal nativa existente, excetuadas as ações para o seu manejo;

II. a caça ou perseguição de animais;

III. o uso de qualquer agrotóxico nas várzeas, planícies de inundação e áreas de preservação permanente;

V. a instalação de empreendimentos minerários em toda extensão da APA Municipal;

VI. a fixação de aparatos ou estruturas que possam provocar danos à vegetação ou a paisagem;

VII. a pavimentação e compactação do solo, bem como atividades que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação nativa;

VIII. cortes, aterros ou qualquer alteração do perfil natural do terreno;

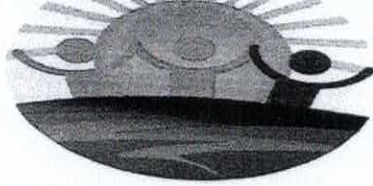
IX. a abertura de logradouros;

X. extração de recursos hídricos ou minerais do solo ou subsolo;

XII. a implantação ou extensão de sistemas de transporte de qualquer natureza;

XIV. o descarte ou manuseio de qualquer material incandescente, ou inflamável;

XV. o uso de fogo, sob qualquer forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco anos) contados da data da publicação deste decreto, a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo aprovará o Plano de Manejo, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 27, da Lei 9.985 de 2000.

Art. 6º. Fica determinado que no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo criará o Conselho Consultivo da unidade de criação - APA Serra do Palmital.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

---

**MURILO CÉSAR DA SILVA**  
**PREFEITO DE CORRÉGO DO OURO – GO**